



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

DECRETO Nº 2.212/2021

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DO RECESSO NO SERVIÇO PÚBLICO NOS DIAS 15, 16 E 17 DE FEVEREIRO.

O Prefeito Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os dias de carnaval não estão no calendário oficial de feriados conforme determina a lei nº 9.093 de 12 de setembro de 1995, tratando-se de ponto facultativo;

Considerando que, por meio do Decreto Municipal nº 2.114/2020, decretou-se estado de calamidade pública no Município de Monte Santo de Minas/MG;

Considerando a situação de transmissão comunitária do vírus em todo o território nacional;

Considerando o aumento expressivo do número de pessoas acometidas pelo Covid-19 no município, bem como o aumento na ocupação dos leitos UTI na região;

Considerando o comunicado do Governo do Estado de Minas Gerais em não conceder ponto facultativo nos dias do carnaval de 2021;

Considerando que Governos estaduais e prefeituras têm anunciado nas últimas semanas o cancelamento do ponto facultativo do período do carnaval com o objetivo de desestimular aglomerações e festas clandestinas em meio ao aumento de casos da covid-19 no País.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37968-000 | 35 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

Considerando as ações municipais para impedimento da propagação da COVID-19 e intensificação no enfrentamento da pandemia, e

Considerando, ainda, que na Câmara dos Deputados tramita projeto de lei que transformam os dias 12 e 13 de julho de 2021 em feriado nacional, para a celebração do carnaval,

DECRETA:

Art. 1º Os dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021 não serão considerados ponto facultativo para o serviço público municipal, havendo expediente normal em todas as repartições.

Art. 2º Ocorrendo a realização das festividades de carnaval em outra data do corrente ano, poderão ser estabelecidos pontos facultativos a critério do Gestor Municipal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 25 de janeiro de 2021.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal